

tigo 2.º, n.º 1) «Remunerações accidentais — Gratificações a 13 vogais (3 eleitos e 10 nomeados) e ao agente do Ministério Público no Contencioso Administrativo», do mesmo orçamento.

Ministério das Colónias, 21 de Outubro de 1946.—  
O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

2.ª Secção

**Portaria n.º 11:535**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho último, abrir na colónia de Macau um crédito especial de \$ 60:000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 207.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento — De sementeiras — Embarcações ou navios com motores», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente daquela colónia.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.*

Ministério das Colónias, 21 de Outubro de 1946.—  
O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

**Portaria n.º 11:536**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 15.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 10.º «Suplemento de vencimentos e subsídio eventual», do orçamento vigente do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial, aprovado pela portaria n.º 11:189, de 8 de Dezembro de 1945, saindo a

respectiva contrapartida das seguintes verbas do mesmo orçamento:

Capítulo único:	
Artigo 1.º, n.º 1).	8.325\$00
Artigo 1.º, n.º 2).	1.800\$00
Artigo 9.º.	4.875\$00
	<hr/>
	15.000\$00

Ministério das Colónias, 21 de Outubro de 1946.—  
O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Conselho Técnico Corporativo**

**Portaria n.º 11:537**

Ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 31:565, de 10 de Outubro de 1941, e na alínea i) do artigo 14.º do decreto-lei n.º 35:846, de 2 de Setembro de 1946: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que as graduações alcoólicas mínimas dos vinhos comuns maduros, de pasto ou de consumo vendidos ou expostos à venda na campanha vinícola que se inicia em 11 de Novembro próximo sejam as seguintes:

- a) 11 graus centesimais na área de Lisboa do Grémio dos Armazenistas de Vinhos;
- b) 11,5 graus centesimais na área do distrito de Lisboa não abrangida pelo disposto na alínea anterior e nos distritos de Beja, Évora, Portalegre e Setúbal;
- c) 10,5 graus centesimais na área da delegação do Grémio dos Armazenistas de Vinhos do Porto;
- d) As graduações estabelecidas pelo decreto-lei n.º 23:889, de 22 de Maio de 1934, com o limite mínimo estabelecido na alínea i) do artigo 14.º do decreto-lei n.º 35:846, de 2 de Setembro de 1946, nos demais concelhos.

Ministério da Economia, 21 de Outubro de 1946.—  
O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.